



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090/2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: ..... PROC. Nº 316/2021

..... Diadema, 26 de maio de 2021.

OF. ML Nº 019/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e, de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 3.451, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre os serviços de Transporte Coletivo Escolar e dá outras providências correlatas.

A referida alteração legislativa visa melhorar os critérios de seleção dos autorizatários, assim como otimizar o prazo de transferência da autorização e fixar as hipóteses excepcionais de transferência.

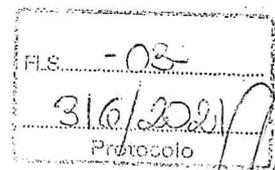
Do mesmo modo, a referida alteração otimiza a autorização da prestação do serviço por condutor auxiliar, fixa prazos e define a cassação da autorização no caso de descumprimento da regularização da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelo autorizatário.

Por último, flexibiliza a regra da titularidade do veículo, permitindo pontualmente a utilização de veículos de terceiros pelo autorizatário, assim como possibilita a extensão do prazo da idade do veículo em virtude da pandemia que agravou a situação financeira da população.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 26/5/2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSA QUEIROZ  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 316/2021

**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 26 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.451, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre os serviços de Transporte Coletivo Escolar e dá outras providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

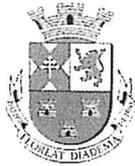
Art. 1º Os arts. 12, 17, 21 e 28 da Lei nº 3.451, de 24 de julho de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. ....

§ 1º Todo CATE ativo com mais de cinco anos no sistema, poderá ser transferido a qualquer tempo, sem cumprimento do prazo de carência.

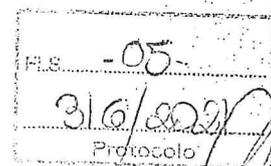
§ 2º .....

§ 3º Todo CATE recebido por meio de seleção pública, não poderá ser transferido antes do período de 05 (cinco) anos, exceto nos casos de:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 019 DE 26 DE MAIO DE 2021

- I – invalidez permanente comprovada por laudo médico;
- II – falecimento do autorizatário;
- III – cassação da CNH do autorizatário.”

“Art. 17 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º No caso de eventos que impliquem na impossibilidade de renovação ou na suspensão da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, é facultado ao autorizatário requerer autorização para que o prefixo opere por meio de condutor auxiliar por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, devendo renovar o CATE no período estabelecido pelo DETRAN, para não interromper a prestação do serviço.

§ 4º Vencido o prazo descrito no parágrafo anterior e constatado que o autorizatário permanece sem condições de conduzir e/ou executar o serviço de forma direta, ensejará a cassação da autorização.”

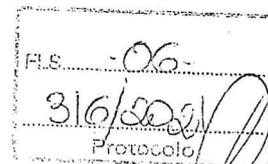
“Art. 21 .....

- I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II – carteira nacional de habilitação – CNH nas categorias “D” ou “E”, explicitando a habilitação para conduzir veículos escolares;
- III – atestado de antecedente criminal;
- IV – comprovação de residência;
- V – outros documentos exigidos em regulamento.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 019 DE 26 DE MAIO DE 2021

“Art. 28 .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Para execução da atividade será permitida apresentação de veículo de terceiros mediante apresentação de contrato de comodato, devidamente registrado em cartório, não podendo haver dois veículos registrados em nome da mesma pessoa, válido pelo período do financiamento.

§ 4º Excepcionalmente fica estendido em 2 (dois) anos a exigência de idade máxima de veículos permitidos para o transporte escolar em virtude da pandemia ou de outras calamidades públicas que impactem a situação financeira do autorizatário de transporte escolar, desde que, mantido o veículo em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, manutenção e segurança.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 26 DE MAIO DE 2021**

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de maio de 2021

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal